



EDITAL PARA PROCESSO SELETIVO PÚBLICO CONJUNTO DE CREDENCIAMENTO DE PERITOS Nº 1, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

A comissão instituída pela Portaria Conjunta da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Belém (PA) – ALF/BEL – e da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional de Belém (PA) – ALF/AIB – nº 1, de 9 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) – Ano IV – Nº 194, Página 22, do dia 11/10/2017, torna pública, nos termos e na forma da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, e deste edital, a abertura de processo seletivo público para credenciamento de peritos de que trata o parágrafo único do art. 813 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

1. Do Processo Seletivo

- 1.1. O processo seletivo destina-se à escolha de técnicos de nível superior para credenciamento, como perito autônomo, a título precário e sem vínculo empregatício com a RFB, para a prestação de serviços de perícia para a identificação e quantificação de mercadoria importada ou a exportar e para a emissão de laudos periciais sobre o estado e o valor residual de bens, no âmbito das jurisdições da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Belém (PA) – ALF/BEL, inclusive da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Barcarena (PA) – IRF/BCA, e da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional de Belém (PA) – ALF/AIB, quando solicitada pela fiscalização aduaneira de uma das Alfândegas aqui citadas, e consistirá na avaliação curricular dos candidatos, conforme os critérios de pontuação e desempate estabelecidos no item 7.
- 1.2. O processo seletivo reger-se-á pelas disposições do presente edital e da IN RFB n.º 1.020, de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 1/4/2010.

2. Requisitos para participação no processo seletivo

- 2.1. Para participar do processo seletivo é requerido curso superior concluído em nível de graduação e comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos na área de especialização pretendida, na data da inscrição, devendo o candidato atender, ainda, aos requisitos estabelecidos no item 6 deste edital.

3. Do número de peritos a serem credenciados por área de especialização

- 3.1. O número de peritos, descrito no quadro abaixo, a serem credenciados por área de atuação, é único para as Alfândegas participantes do processo.

| ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO | Número de Vagas |
|----------------------------|-----------------|
| Arqueação de graneis | 12 |
| Avaliação de Obras de Arte | 02 |
| Engenharia Aeronáutica | 02 |
| Engenharia Agronômica | 02 |
| Engenharia de Alimentos | 02 |
| Engenharia de Comunicação | 02 |
| Engenharia de Petróleo | 02 |
| Engenharia Elétrica | 02 |



| | |
|--|-----------|
| Engenharia Eletrônica ou de Controle e Automação (“Mecatrônica”) | 03 |
| Engenharia Mecânica | 06 |
| Engenharia Metalúrgica | 03 |
| Engenharia Naval | 02 |
| Farmacêutica | 02 |
| Engenharia Têxtil | 02 |
| Geologia | 02 |
| Informática – Nível Superior | 02 |
| Engenharia Química ou Química - Nível Superior | 04 |
| Zootecnia – Nível Superior | 02 |
| TOTAL DE VAGAS | 54 |

4. Das atividades a serem desenvolvidas pelos peritos

- 4.1. Os peritos credenciados desenvolverão seus trabalhos no âmbito das jurisdições da ALF/BEL, inclusive da IRF/BCA, e da ALF/AIB, indistintamente, obedecida a escala de rodízio estabelecida pela Seção de Despacho Aduaneiro – SADAD da ALF/BEL.
 - 4.1.1. O âmbito de jurisdição de cada uma das Alfândegas acima indicadas encontra-se estabelecido na Portaria RFB n.º 2.466, de 28 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 30/12/2010, e no Ato Declaratório Executivo (ADE) da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 2ª RF (SRRF02) nº 5, de 21 de junho de 2002, publicado no DOU de 26/6/2002.
- 4.2. Compete a cada perito credenciado zelar pela observância dos limites de competência legal da profissão que exerce. Quando houver impedimento de qualquer natureza que determine a recusa da prestação de serviço de perícia, o perito indicado deverá firmar declaração justificando as razões.
- 4.3. A realização das atividades de perícias para a identificação e quantificação de mercadoria importada ou a exportar e para a emissão de laudos periciais sobre o estado e o valor residual de bens é disciplinada por atos normativos editados pela RFB e, no caso do presente processo seletivo, também por atos editados pela SRRF02 e, no âmbito de cada jurisdição, pela ALF/BEL, inclusive pela IRF/BCA, e pela ALF/AIB, os quais os peritos credenciados se obrigam a observar.
 - 4.3.1. A obrigação de observar os atos normativos que disciplinam a realização das atividades de perícias para a identificação e quantificação de mercadoria importada ou a exportar e para a emissão de laudos periciais sobre o estado e o valor residual de bens diz respeito não só aos atos vigentes na data da abertura do processo seletivo de que trata este edital, como também aos atos que posteriormente os venham alterar, complementar ou substituir.
 - 4.3.2. Os laudos não poderão conter quaisquer indicações sobre posições, subposições, itens ou códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).



5. Da remuneração pelos serviços prestados

- 5.1. A remuneração pelos serviços prestados, em todos os casos, é de inteira responsabilidade do importador, exportador, transportador ou depositário interessado e deve obedecer, obrigatoriamente, aos limites e condições estabelecidos nos artigos 33 a 37 da IN RFB n.º 1.020, de 2010, ou em atos normativos que os venham alterar, complementar ou substituir.
- 5.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), com o regular cumprimento das obrigações tributárias eventualmente devidas, emitido pelo menos em 2 (duas) vias, uma das quais deverá ser anexada ao respectivo processo ou declaração aduaneira, sem prejuízo do seu regular prosseguimento.

6. Da inscrição

- 6.1. O período de inscrição é de 30/10/2017 a 17/11/2017.
- 6.2. A inscrição no processo seletivo deverá ser requerida pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração pública ou privada, através do formulário próprio constante do anexo I deste edital, preenchido em duas vias a serem apresentadas junto ao Protocolo da ALF/BEL, localizado na Avenida Senador Lemos, 791, Edifício Síntese Plaza, 7º andar, bairro Umarizal, Belém, Pará, CEP 66050-005, dentro do período de inscrição indicado no item 6.1 deste edital, no horário de 9:00 às 11:30 e 14:00 às 16:30 horas.
 - 6.2.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
 - 6.2.2. O pedido de inscrição deverá estar instruído com:
 - I. comprovante de vinculação ao órgão regulador do respectivo exercício profissional, quando existente;
 - II. certidão de regularidade de situação relativa ao pagamento:
 - a) das contribuições devidas ao INSS;
 - b) do Imposto Sobre Serviços (ISS); e
 - c) das contribuições exigidas para o exercício profissional;
 - III. cédula de identidade;
 - IV. Curriculum Vitae instruído com os seguintes documentos:
 - a) atestado do órgão regulador do exercício profissional, comprobatório da habilitação ao exercício da profissão e da especialização na área técnica pretendida, quando for o caso;
 - b) comprovante de conclusão de curso superior em nível de graduação;



- c) certificados dos cursos de especialização pertinentes à área técnica pretendida com carga horária superior a 60 (sessenta) horas/aula; e
 - d) comprovante de experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área técnica pretendida, com ou sem vínculo empregatício;
- V. declaração de que não mantém e não manterá, enquanto credenciado pela RFB, vínculo:
- a) societário ou empregatício com empresa importadora ou exportadora de qualquer natureza, com comissária de despacho aduaneiro, despachante aduaneiro, empresa vistoriadora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro; e
 - b) empregatício com entidade representativa de classe empresarial;

VI. 1 (uma) foto 3x4.

- 6.2.3. Os documentos mencionados nos incisos I, III e IV poderão ser apresentados em photocópias.
- 6.2.4. Os documentos deverão estar discriminados no formulário “Relação dos Documentos Apresentados”, constante do anexo II deste edital, preenchido em duas vias, e a ele anexados na mesma ordem em que nele forem citados.
- a) Somente serão recebidos documentos constantes da Relação dos Documentos Apresentados.
 - b) As declarações de que trata o inciso V do item 6.2.2 deverão observar o modelo constante do anexo III deste edital.
- 6.2.5. Os interessados receberão uma das vias do formulário “Pedido de Inscrição no Processo Seletivo Público Conjunto de Credenciamento de Peritos”, constante do anexo I, e do formulário “Relação de Documentos Apresentados”, constante do anexo II, que, depois de visadas pelo servidor responsável pelo recebimento, comprovarão a inscrição no presente processo seletivo.
- 6.3. Os interessados deverão indicar, no campo 10 do formulário de “Pedido de Inscrição no Processo Seletivo Público Conjunto de Credenciamento de Peritos”, constante do anexo I, a(s) área(s) de especialização a que pretendem concorrer para atuar como perito credenciado por meio do presente processo seletivo, dentre as constantes no quadro do item 3.1.
- 6.3.1. O candidato poderá optar por até duas áreas de especialização conforme os requisitos exigidos no item 2 do presente edital, sendo desclassificado, de pronto, o candidato que deixar de indicar a(s) área(s) a que pretende concorrer.
- 6.3.2. O candidato que optar por mais de uma área de especialização deverá apresentar formulário “Pedido de Inscrição no Processo Seletivo Público Conjunto de Credenciamento de Peritos”, constante do anexo I, distinto para cada área pretendida.



6.4. Encerrado o período de inscrição, não serão admitidos novos interessados.

6.5. É vedada a participação no processo seletivo de perito que houver sido punido, nos últimos 2 (dois) anos, com o cancelamento de seu credenciamento para prestação de serviços de perícia, nos termos do § 6º do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, seja como perito autônomo ou vinculado a entidade privada, ou a órgão ou entidade da Administração Pública.

6.6. Os interessados deverão preencher, ainda, as condições para emissão de certidões negativa ou positiva com efeito de negativa:

- a) específica, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; às contribuições instituídas a título de substituição; e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); e
- b) conjunta, pela RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) quanto aos demais tributos federais e a Dívida Ativa da União, por elas administrados.

6.6.1. As condições para emissão de certidões negativa ou positiva com efeito de negativa de que trata este item serão aferidas pela própria RFB.

6.7. Esse edital e os anexos podem ser obtidos via internet, no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

7. Dos critérios classificatórios

7.1. No processo de seleção para credenciamento de profissionais por área de atuação, serão observados os seguintes critérios classificatórios de pontuação:

7.1.1. Tempo de atuação como perito credenciado por uma das unidades participantes: 1 (um) ponto a cada 2 (dois) anos, limitado a 5 (cinco) pontos;

- a) Os tempos de credenciamentos concomitantes serão contados apenas uma vez.

7.1.2. Tempo de experiência como empregado ou autônomo na área específica: 1 (um) ponto a cada 2 (dois) anos, limitado a 4 (quatro) pontos; e

7.1.3. Participação em cursos diretamente relacionados com a área de atuação:

- a) curso de pós-graduação:

1. *lato sensu*, na área específica: 1 (um) ponto por curso, limitado a 4 (quatro) pontos;

2. *stricto sensu*, na área específica: 2 (dois) pontos por curso, limitado a 4 (quatro) pontos;

- b) curso de especialização na área específica com carga horária superior a 60



(sessenta) horas/aula: 1 (um) ponto por curso, limitado a 2 (dois) pontos.

7.2. Observado o número de vagas, serão selecionados os candidatos que obtiverem a maior pontuação, apurada na forma dos itens 7.1.1 a 7.1.3.

7.3. Como critério de desempate, serão selecionados os candidatos que obtiverem maior pontuação atribuída no item 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, nessa ordem:

7.3.1. Persistindo o empate, será selecionado o candidato com maior idade.

7.4. No caso de desistência ou cancelamento de credenciamento de profissional credenciado, observada a ordem de classificação, os Inspetores-Chefes da ALF/BEL e da ALF/AIB poderão convocar candidatos habilitados no presente processo seletivo, que serão credenciados pelo restante do prazo de credenciamento previsto neste edital.

7.4.1. Para efeito do disposto neste item, considera-se habilitado o candidato não selecionado que não tenha sido desclassificado.

7.5. A comprovação do tempo de atuação como perito credenciado pela RFB, de experiência como empregado na área específica e do tempo de serviço como autônomo será efetuada mediante apresentação do(s) ato(s) administrativo(s) de credenciamento, da carteira de trabalho e das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), emitidas pelo órgão regulador do exercício profissional, respectivamente.

8. Da desclassificação

8.1. Sem prejuízo das medidas de ordem criminais cabíveis, quando for o caso, será considerado desclassificado o candidato que:

- a) deixar de apresentar qualquer dos documentos previstos no item 6.2.2, no ato da inscrição;
- b) não preencha as condições para emissão de certidões negativa ou positiva com efeito de negativa previstas no item 6.6;
- c) não tenha obtido nenhum ponto, conforme o critério de pontuação previsto nos itens 7.1.1 a 7.1.3;
- d) tenha deixado de indicar a(s) área(s) a que pretende concorrer;
- e) cuja participação esteja vedada nos termos do item 6.5; ou
- f) tenha apresentado declaração ou documentação falsa.

9. Do Resultado

9.1. A divulgação do resultado preliminar, com a pontuação obtida por candidato, dar-se-á até o dia 5/12/2017, por meio de relação a ser afixada em quadro de avisos da ALF/BEL, localizada na Avenida Senador Lemos, 791, Edifício Síntese Plaza, 7º andar, bairro Umarizal, Belém, Pará, CEP 66050-005, na ALF/AIB, localizada na Av. Pará, s/n,



Aeroporto Internacional de Belém, bairro Val-de-Cães, Belém, Pará, CEP 66115-900, na IRF/BCA, localizada na Rodovia PA 483, Km 2,1, Bairro Porto de Vila Conde, Barcarena, Pará, CEP 68447-000, e também divulgada na internet, no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

9.2. Do resultado preliminar, os candidatos poderão interpor recurso à Comissão de Seleção em até 10 (dez) dias, contados a partir do dia seguinte ao da divulgação do resultado, no mesmo local e hora a que se refere o item 6.2 desse edital.

9.2.1. No recurso dirigido ao Presidente da Comissão, o candidato deve informar o nome completo, apresentando suas razões, vedada, nesta fase, a anexação de quaisquer documentos.

9.3. O resultado final dar-se-á até o dia 29/12/2017 e será afixado nos locais já mencionados no item 9.1 e também divulgado na internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

9.3.1. Do resultado final não caberá recurso.

10. Do credenciamento

10.1. O credenciamento será outorgado, a título precário e sem vínculo empregatício com a RFB, e de forma conjunta pelos Inspetores-Chefes da ALF/BEL e da ALF/AIB, mediante expedição de Ato Declaratório Executivo (ADE), publicado no DOU.

11. Da validade do credenciamento

11.1. O credenciamento terá validade de dois anos, contados da data de publicação do ADE, podendo ser prorrogado por igual período, a critério dos Inspetores-Chefes da ALF/BEL e da ALF/AIB.

12. Das penalidades de Advertência, Suspensão e Cancelamento

12.1. Aplicam-se ao credenciado as sanções de advertência, suspensão e cancelamento do credenciamento, previstas nos incisos I a III do **caput** do art. 76 da Lei nº 10.833, de 2003, nos casos ali especificados, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

13. Casos Omissos

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

Belém, 18 de outubro de 2017.

Assinado Digitalmente

Leonardo Barros Risuenho
Presidente Substituto da Comissão